



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL N° 011/2023

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 09 DE 05 DE MAIO 2023. Que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que esta Câmara Municipal na sessão extraordinária do dia 17/07/2023. Que aprovou por seis votos (06) votou a favor, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à implantação de painéis solares fotovoltaicos no sistema de abastecimento de água à população de Campestre do Maranhão e nos prédios públicos que abrigam os órgãos da Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3o da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º A forma de repasse dos valores financeiros objeto da presente Lei entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Município de Campestre do Maranhão serão regulamentados por meio de Convênio entre as partes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA PUBLIQUE SE E CUMPRA SE.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2023.

Tiago Fernandes de Sousa Silva
1º Secretário

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente

Maranhão – MA, 18 de julho de 2023

Luciano Gomes da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria nº 01 2021

18. 07. 2023